



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ**

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

08/2021

**Objeto: Inexigibilidade de licitação para Contratação
assistência técnica especializada para manutenção de
garantia ambulância master placas BEV-3D91**



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **487/2021**
Requerente: **MARCIA ZIGOVSKI**
Contato: **MARCIA ZIGOVSKI**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**

Data: **24/02/2021 13:51**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **071.766.249-76**

002

Descrição: Contratação de assistência especializada, devido garantia de veículo ambulância Master placas BEV-3D91.

Ocorrência: 1

Data: **24/02/2021 13:51:42**

Previsão: **01/03/2021**

De: **MARCIA ZIGOVSKI**

Para: **CARINA DANIELA ALVES**

Etapa: **ABERTURA**

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

003

Órgão requisitante:	Secretaria de Saúde
Nº requerimento:	10/2021
Data:	15/02/2021

Descrição do objeto: Conserto Ambulância frota da Secretaria de Saúde

ITEM	PRODUTO
1	Ambulância Renault Master 2.3 Diesel – Branco 2020/2021 Chassi: 93YMAFEXAMJ543654 Motor: M9TD882C042836

Justificativa:

OBS: O veículo ambulância Master 2020/2021 com placas BEV 3D91, encontra-se na garantia, e com apenas 2 semanas de uso. Na data de 22/02/2021 o responsável pela frota da Secretaria de Saúde, Sr. Danilo Rodrigues constatou um vazamento, considerando que o veículo em questão encontra-se em garantia, a mesma foi enviada a concessionária Renault mais próxima, sendo a Auto Plus Renault, situada a Rua Antônio Kaesmodel Nº335 Bairro Rio Negro, São Bento do Sul – SC. Lá foi constatado que o tubo de retorno (mangueira de combustível) encontrava-se roída, ao que tudo indica, por um animal que acabou entrando no bloco do motor deste veículo. De acordo com as fotos enviadas, havia pelos de animal e sinais de mordidas na mangueira em questão. Considerando que o veículo encontra-se em garantia e trata-se de uma Ambulância para transporte de pacientes á hospitais da região, solicitamos o reparo urgente do mesmo na concessionária de acordo com a legislação pertinente. Salientamos que é dever da municipalidade zelar pela boa manutenção de seu patrimônio, e entendemos assim, atender o interesse público da referida solicitação.

Dotação Orçamentária: 11.011.0301.0014.2030.3390.39.19.95 e 11.011.0301.0014.230.3390.30.3195

Recursos () Próprios () Federais () Estaduais

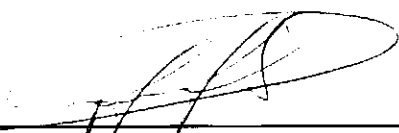


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

001

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Nº Sede da Contratada Localizada na Rua Belo Horizonte, nº 92, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000	Horários: 08:00 hrs às 17:00 hrs	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Três dias a partir da solicitação.
---	--	--

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
De Nilson Rodrigues 4765247


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

**CONCERTO EM GARANTIA AMBULÂNCIA DA FROTA
CONFORME SOLICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**



1. OBJETO

1.1. CONCERTO EM GARANTIA – AMBULÂNCIA NOVA

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas conforme anexo I.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O veículo ambulância Master 2020/2021 com placas BEV 3D91, encontra-se na garantia, e com apenas 2 semanas de uso. Na data de 22/02/2021 o responsável pela frota da Secretaria de Saúde, Sr. Denílson Rodrigues constatou um vazamento, considerando que o veículo em questão encontra-se em garantia, a mesma foi enviada a concessionária Renault mais próxima, sendo a Auto Plus Renault, situada a Rua Antônio Kaesmodel Nº335 Bairro Rio Negro, São Bento do Sul – SC. Lá foi constatado que o tubo de retorno (mangueira de combustível) encontrava-se roída, ao que tudo indica, por um animal que acabou entrando no bloco do motor deste veículo. De acordo com as fotos enviadas, havia pelos de animal e sinais de mordidas na mangueira em questão. Considerando que o veículo encontra-se em garantia e trata-se de uma Ambulância para transporte de pacientes á hospitais da região, solicitamos o reparo urgente do mesmo na concessionária de acordo com a legislação pertinente. Salientamos que é dever da municipalidade zelar pela boa manutenção de seu patrimônio, e entendemos assim, atender o interesse público da referida solicitação.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Local de entrega: Sede da Secretaria de Saúde, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 91, Centro, Piên-PR. CEP: 83.860-000. Prazo de entrega: 3 (três) dias a partir da solicitação.

4.2. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade da contratante.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

- * Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

- * Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Denilson Rodrigues (4765247) – Chefe do Departamento de Serviços Rodoviários (transito e transportes)

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados conforme necessidade da Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato proveniente da presente dispensa terá vigência de 3 (três) meses ou até que seja realizado o pregão para o mesmo objeto.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da presente dispensa é aquela prevista na lei 8.666/93.

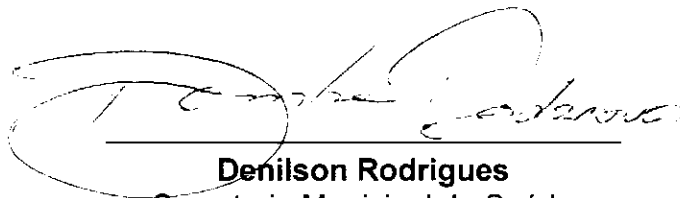
11. FONTES DE PESQUISA

11.1. Auto plus Renault – Concessionária Renault mais próxima.
Elaborado em 15 de Fevereiro de 2021.



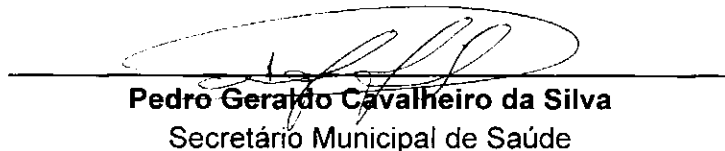
Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações



Denilson Rodrigues

Secretaria Municipal de Saúde
Chefe do Departamento de Serviços Rodoviários

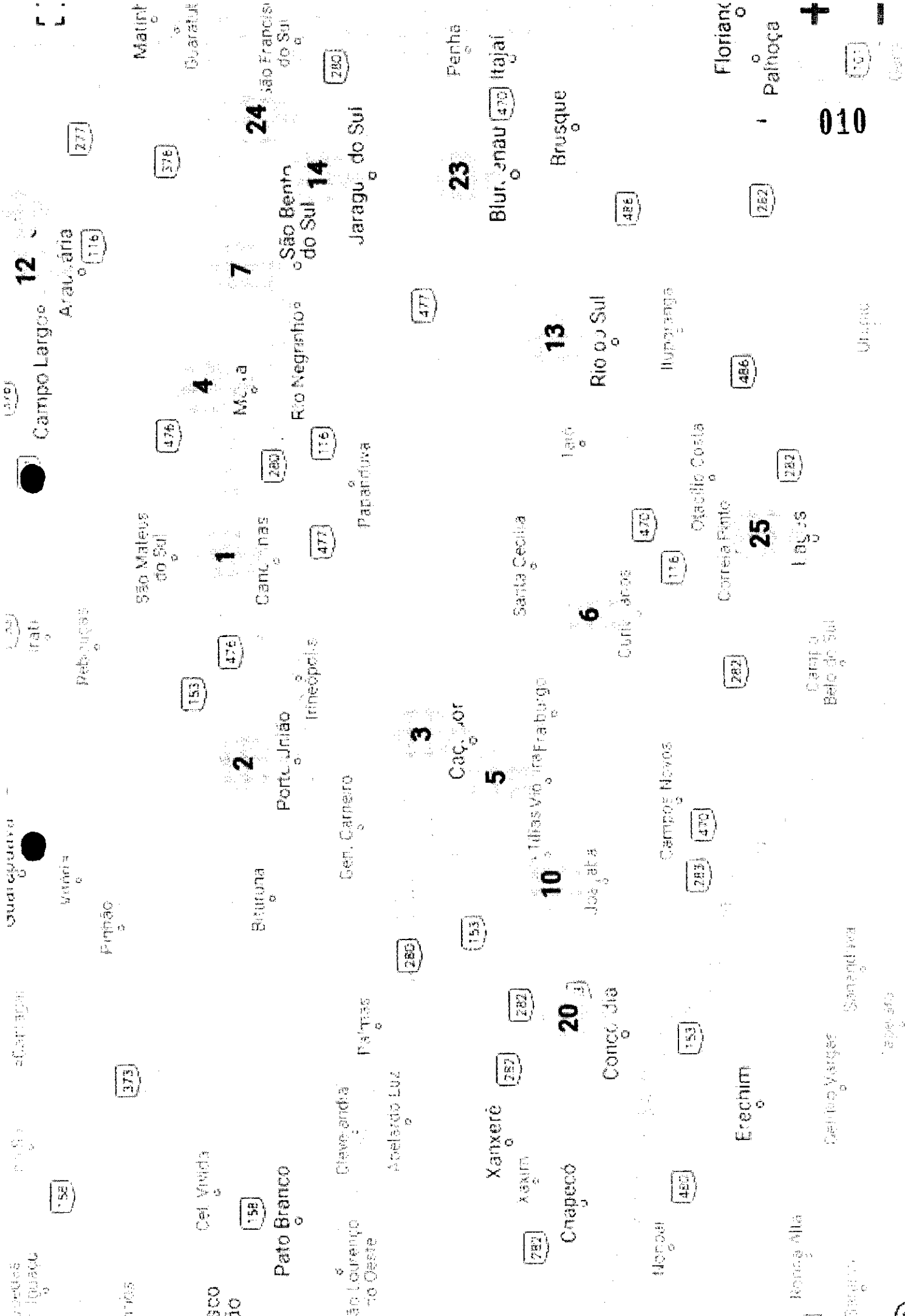


Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

009

ANEXO I:

ITEM	PRODUTO
1	Conserto - troca de tubo de retorno e mão de obra especializada para Ambulância Renault Master 2.3 Diesel – Branco 2020/2021 Chassi: 93YMAFEXAMJ543654 Motor: M9TD882C042836



010

Florianópolis

Palhoça

Florianópolis

Itajaí

Blumenau

Brusque

Rio do Sul

Blumenau

Penha

23

477

Jaraguá do Sul

280

São Bento do Sul

24

7

Mafra

4

376

Matinhos

Guaratuba

São Mateus do Sul

476

1

Canoinhas

280

Rio Negrinho

14

176

Papanduva

477

Imbuizópolis

Porto União

2

476

Bituna

153

Piripatã

373

Cel. Vinícius

158

Pato Branco

Claveria

São Lourenço do Oeste

Palmas

Acelardo Luz

280

Caçador

3

5

Santa Cecília

Idalina Vieira Fraburgo

10

Joaquim

6

Cunha

470

Campio Novo

283

470

282

Correia Pinto

176

Oscarito Costa

486

25

Lages

Campio Belo do Sul

282

Erechim

153

Concórdia

20

282

Xanxerê

282

Xaxim

282

Cnapeó

Centro Vargas

Sananduva

Tapera

Guarapuava

Uruguaiana

100

+

-

• 1

15.8km

Autoplus SC Sao Bento do Sul

,Rua Antonio Kaesemodel, 335

89287-470 Sao Bento do Sul

Tel. (47) 3203-4409

Ver mais informações na concessionária

• 2

35.6km

Autoplus SC Mafra

,Rua Tenente Geronazzo, 325

89300-000 Mafra

Tel. (47) 3641-8400

Ver mais informações na concessionária

• 3

55.5km

Liberte Veiculos Jaragua do Sul

,Rua Professor Waldemar Grubba, 1212

89250-501 Jaragua do Sul

Tel. (47) 3274-0000

Ver mais informações na concessionária

• 4

58.1km

Vip Car Araucaria

,Rua Agrimensor Carlos Hasselmann, 35

83703-330 Araucaria

Tel. (41) 3614-0300

Ver mais informações na concessionária

• 5

59.6km

Globo Joinville RM + SR

AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA 03
ANTONIO KAESEMODEL, 335
Telefone: (47) 32034400
CNPJ: 17895893000345
Inscrição Estadual 257676040

Mecânico que Elaborou:

Cidade: SÃO BENTO DO SUL

UF: SC

E-Mail: mafra-renault@redesuperauto.com.br

Data do Orçamento: 22/02/2021

Data de Validade: 27/02/2021

Dados do Cliente

Cliente: 10376 CNPJ : 76.002.686/0001-40
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN
Endereço: PRAÇA DO EXPEDICIONARIO, 104
Complemento: COML.

Bairro: CENTRO

CEP: 83860000

Cidade: PIEN

UF: PR

Fone: 41

36321136

Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93YMAFEXAMJ543654 Placa: BEV3D91
Modelo: MASTER GRAND FURGÃO L2H2

KM Média: 520 Ano Fab.: 2020

KM atual: 1300 Ano Mod.: 2020

Cod. Frota:

Data Venda: 10/12/2020

Cor.:

BRANCO

Dados do Consultor

Nome: JAN CARLOS ZIMMERMANN

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

ORÇAMENTO								
Item	Descrição	GD /lr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
175122628R	TUBO DE RETORNO	Z2 475,80	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	475,80
Item	Descrição	GD /lr. Unitário	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir. IPI	ICMS Ret.	Vir. Total
0014444MEC	SERVIÇO MECANICA	230,00	1,00	0,00	0,00		0,00	230,00
Sub-Total							0,00	705,80
Total das Peças								475,80
Total dos Serviços								230,00
Franquia								0,00
P.C.C. (-)								0,00
ISS Retido (-)								0,00
Total Líquido do Orçamento								705,80

Os Preços serão garantidos respeitando a data de validade, 5 dias.

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 3477, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
Superauto RENAULT SÃO BENTO DO SUL, 22 de Fevereiro de 2021		0,00
JAN CARLOS ZIMMERMANN São Bento do Sul - SC BIR-7600873		
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

THYAGO DOS SANTOS



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
DA SOCIEDADE AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ 17.895.893/0001-83 – NIRE 42205001640**

ÉDIO ASSIS FUCHTER, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 16/04/1962, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 555.234, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 457.785.589-53, residente e domiciliado na Rua Leoberto Leal, nº 1280, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-000 CPF 457.785.589-53;

FRANCO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.124.329, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 046.865.819-07, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 160, São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-150.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial, **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205001640, com sede na Rua Tenente Geronazzo, nº 325, Jardim América, Mafra/SC, CEP: 89.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.895.893/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade a sócia **FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42206060593, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 1280, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 35.825.341/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, **Édio Assis Fuchter**, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 555.234, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 457.785.589-53, residente e domiciliado na Avenida Leoberto Leal, nº 1280, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **Édio Assis Fuchter**, detentor de 1.980.000 (um milhão e novecentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/12/2019



CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **Édio Assis Fuchter** cede e transfere suas 1.980.000 (um milhão e novecentas e oitenta mil) quotas a título oneroso (para integralização de capital), pelo valor de R\$ 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil reais), para sócia ingressante já qualificada neste instrumento, a Sociedade Limitada **FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante **Édio Assis Fuchter** dá plena e geral quitação à sociedade e aos seus sócios, inclusive para a sócia ingressante, nada mais tendo a reclamar a qualquer título, no presente e no futuro, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Segundo: A sócia ingressante declara conhecer toda a situação econômica, contratual, financeira e fiscal da sociedade, aceitando ingressar na mesma no estado em que se encontra, nada tendo a reclamar da sociedade ou do sócio retirante acerca dos fatos e atos praticados até a presente data.

CLÁUSULA QUARTA: Após o ingresso da sócia e a cessão e transferência das quotas, fica o capital social assim distribuído:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR
FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA	1.980.000	R\$ 1.980.000,00
FRANCO CARLOS DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **FRANCO CARLOS DA SILVA** e pelo administrador não sócio, **ÉDIO ASSIS FUCHTER**, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/12/2019

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42206060593, com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 1280, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-000 devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 35.825.341/0001-80, neste ato representada por seu representante legal, **Édio Assis Fuchter**, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 555.234, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 457.785.589-53, residente e domiciliado na Avenida Leoberto Leal, nº 1280, Barreiros, São José/SC, CEP: 88.110-000.

FRANCO CARLOS DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1985, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4124329, órgão expedidor SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 046.865.819-07, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 160, São Cristóvão, Lages/SC, CEP 88.509-150.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial, **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42205001640, com sede na Rua Tenente Geronazzo, nº 325, Jardim América, Mafra/SC, CEP: 89.300-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.895.893/0001-83, resolvem consolidar o presente contrato social, conforme as cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto:

- ✓ Comércio varejista de veículos novos e usados;
- ✓ Comércio varejista e atacadista de peças e acessórios;
- ✓ Show room de veículos e acessórios;
- ✓ Prestação de serviços de assistência técnica e mecânica de veículos automotores;
- ✓ Agenciamento corretagem ou intermediações de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/12/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Rua Tenente Geronazzo, nº 325, Jardim América, Mafra/SC, CEP: 89.300-000, inscrita na JUCESC sob NIRE 42205001640 e CNPJ sob nº 17.895.893/0001-83, e suas filiais abaixo:

- ✓ Filial 01 tem sede na Avenida Rubens Ribeiro da Silva, nº 720, Campo Água Verde, Canoinhas/SC, CEP: 89.460-000, inscrita na JUCESC sob NIRE 42901033299 e CNPJ sob nº 17.895.893/0002-64;
- ✓ Filial 02 tem sede na Rua Antônio Kaesemodel, nº 335, Colonial, São Bento do Sul/SC, CEP: 89.287-470, inscrita na JUCESC sob NIRE 42901085426 e CNPJ sob nº 17.895.893/0003-45.

Parágrafo Único: A sociedade iniciou suas atividades no dia 15 de março de 2013 e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ano, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR
FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA	1.980.000	R\$ 1.980.000,00
FRANCO CARLOS DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Terceiro: Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e demais despesas, se houver.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/12/2019

Parágrafo Sexto: A sociedade poderá constituir procurador por meio de procuração específica, para atuar perante ICP-Brasil, obter o certificado digital e representar a sociedade nos atos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA OITAVA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiros.

CLÁUSULA NONA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que continuará com os herdeiros do de cujus.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Decidindo os herdeiros em manter-se na sociedade, deverão organizar-se em uma única pessoa (física ou jurídica).

I – A pessoa (física ou jurídica) de que trata este parágrafo deverá ter apenas um representante legal perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucese.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/12/2019

Parágrafo Quarto: A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios de forma desproporcional aos percentuais do quadro societário, podendo a critério dos sócios ficarem em reserva na sociedade para serem distribuídos ou suportados nos exercícios futuros.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **FRANCO CARLOS DA SILVA** e pelo administrador não sócio **ÉDIO ASSIS FUCHTER**, já qualificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro: **ÉDIO ASSIS FUCHTER**, isoladamente, com poderes e atribuições gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, **INCLUSIVE**, para transferência de bens imóveis, contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de endividamento com instituições financeiras ou empresas das quais participem ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: **FRANCO CARLOS DA SILVA**, isoladamente, com poderes e atribuições gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, **EXCETO** para transferência de bens imóveis, contratação de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra forma de endividamento com instituições financeiras ou empresas das quais participem ambos os sócios.

Parágrafo Terceiro: Os administradores poderão receber um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Quarto: É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, exceto quanto à prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em benefício de outras pessoas jurídicas das quais participem ambos os sócios.

Parágrafo Quinto: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/12/2019

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento do credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de exclusão de sócios, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado na data da resolução, além da reavaliação imobiliária e considerado o fundo de comércio a ser apurado por perito de escolha comum, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 30 (trinta) dias após a apuração do valor, contando, a partir desta data, correção monetária pelo IGP-M ou índice sucedâneo e juros de 2% (dois por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

Parágrafo Primeiro: O exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando será apurado o balanço geral, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

20/12/2019

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte os administradores contratados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência; contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir qualquer questão que possa advir do cumprimento deste contrato, bem como aquela fundada na existência desta sociedade ou de sua administração, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Florianópolis/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa vir a ser, independentemente do domicílio de qualquer dos sócios. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente instrumento.

Florianópolis/SC, 19 de dezembro de 2019.

FOXTROT PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 35.825.341/0001-80

Sócia Pessoa Jurídica representada por:

Édio Assis Fuchter

CPF: 457.785.589-53

FRANCO CARLOS DA SILVA

CPF: 046.865.819-07

Sócio administrador

ÉDIO ASSIS FUCHTER

CPF: 457.785.589-93

Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/12/2019

Arquivamento 20194980073 Protocolo 194980073 de 19/12/2019 NIRE 42205001640

Nome da empresa AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 145760211870846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

20/12/2019



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.895.893/0003-45

Razão Social: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

Endereço: R ANTONIO KAESEMODEL 335 / RIO NEGRO / SAO BENTO DO SUL / SC /
89287-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

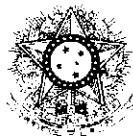
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021

Certificação Número: 2021021803111024900438

Informação obtida em 23/02/2021 14:00:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.895.893/0003-45

Certidão nº: 6970374/2021

Expedição: 23/02/2021, às 14:00:43

Validade: 21/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.895.893/0003-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 17.895.893/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:25 do dia 26/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2021.

Código de controle da certidão: **6995.E2AF.B63E.B01C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ/CPF: **17.895.893/0003-45**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140023619004
Data de emissão:	23/02/2021 14:09:01
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/04/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

025

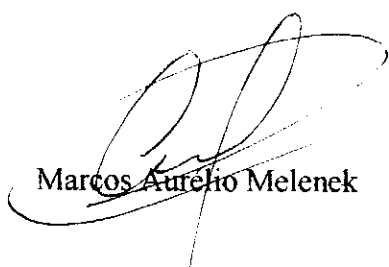
REFERENTE PROTOCOLO 487/2021

OBJETO: Conserto Ambulância Frota da Saúde

SOLICITANTE: Secretaria de Saúde.

Em virtude da necessidade do conserto da Ambulância Placa BEV3D91 que conta com apenas duas semanas de uso, se faz necessária que este conserto seja realizado em oficina autorizada pela própria Concessionária Renault mais próxima, neste caso AutoPlus Renault, localizada na Rua Antônio Kaesmodl Nº 335, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, (conforme mapa em anexo) para que a garantia da mesma seja mantida.

Piên, 24 de Fevereiro de 2021



Marcos Aurélio Melenek



Prefeitura de
PIÊN

026
MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 487/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA - MANUTENÇÃO DE GARANTIA AMBULÂNCIA MASTER PLACAS BEV-3D91.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
11.001.10.301.0014.2030.33.90.39.19.99
11.001.10.301.0014.2030.33.90.30.39.99

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

24/02/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



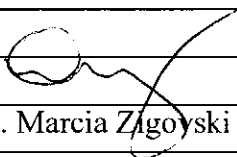
027

Protocolo nº: 487/2021 _____ Requerente: Licitações _____

Ref.: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de assistência técnica especializada devido garantia – veículo ambulância master placas BEV-3D91.

Ao Juridico

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para sua análise e parecer.


Att. Marcia Zagoyski



Processo: Protocolo Equiplano 487/2021

Assunto: "Conserto ambulância frota da Secretaria de Saúde"

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde

028

Parecer Jurídico

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo a fim de efetuar o pagamento do conserto da "ambulância placa BEV 3D91". Justifica o secretário Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva, que:

O veículo ambulância Master 2020/2021 com placas BEV 3D91, encontra-se na garantia, e com apenas 2 semanas de uso. Na data de 22/02/2021 o responsável pela frota da Secretaria de Saúde, Sr. Denilson Rodrigues constatou um vazamento, considerando que o veículo em questão se encontra em garantia, a mesma foi enviada a concessionária Renault mais próxima, sendo a Auto Plus Renault, situada a Rua Antônio Kaesmodel N°335 Bairro Rio Negro, São Bento do Sul - SC. Lá foi constatado que o tubo de retorno (mangueira de combustível) encontrava-se roída, ao que tudo indica, por um animal que acabou entrando no bloco do motor deste veículo. De acordo com as fotos enviadas, havia pelos de animal e sinais de mordidas na mangueira em questão. Considerando que o veículo se encontra em garantia e trata-se de uma Ambulância para transporte de pacientes à hospitais da região, solicitamos o reparo urgente do mesmo na concessionária de acordo com a legislação pertinente. Salientamos que é dever da municipalidade zelar pela boa manutenção de seu patrimônio, e entendemos assim, atender o interesse público da referida solicitação.

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal e termo de referência, relatório com descrição de peças e valores fornecidos pela seguradora, declaração de existência de dotação orçamentária, indicação da empresa habilitada para prestar assistência técnica, com consulta de certidões da mesma, fornecido pelo Departamento de Licitações.

Foi realizada pelo departamento solicitante busca da concessionária mais próxima para realização dos orçamentos, uma vez que o veículo se encontra no período de garantia, conforme informações do processo administrativo. Na oportunidade, verificou-se que a "Autoplus SC distribuidora Ltda 03" é a empresa mais próxima entre os estados do Paraná e Santa Catarina habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços do veículo ainda em garantia.

Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

De acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 25 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "*é inexigível quando houver inviabilidade de competição*".

Sobre a contratação para a manutenção de garantia, o art. 24, inc. XVII da Lei 8.666/93, estabelece que é dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original



Prefeitura de
PIÊN

Procuradoria Jurídica

desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

029

Outrossim, tem-se que somente é possível a pretendida manutenção solicitada quando a condição de exclusividade for indispensável para a **vigência da garantia**, conforme atestado pelo Presidente da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 03/2021 de 04 de janeiro de 2021).

Dessa forma, em razão das informações prestadas pela secretaria e da necessidade de utilização dos serviços e peças necessárias à manutenção da ambulância, é possível a dispensa de licitação desde que dentro do respectivo período de garantia ofertado.

De outro norte, ressalta-se que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "*dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei*" passível de sanções.

Por fim, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, desde que comprovado pela secretaria requerente que o equipamento ainda está dentro do período ou condições da garantia do fabricante contra vícios e defeitos e que as manutenções em concessionária são indispensáveis a extensão desta proteção, opinamos pela regularidade da "contratação direta" neste caso, por dispensa de licitação para atender **a demanda apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, com base no permissivo legal expresso no art. 24, XVII e, ainda, no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.**

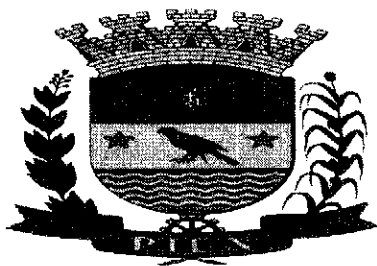
Nesta oportunidade, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade dando publicidade a mesma observando o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Por oportuno, recomendo a Secretaria requerente e ao departamento de licitações que, caso ainda não o tenham feito, proceda a abertura do procedimento de inexigibilidade, observando o disposto no art. 26 e 38 da Lei 8.666/93, a fim de atender a demanda do Município de Piên.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 25 de fevereiro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756



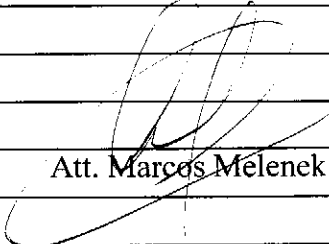
030

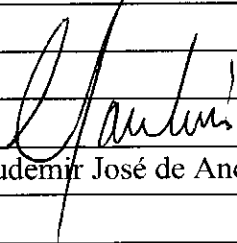
Protocolo nº: 487/2021 _____ Requerente: Licitações _____

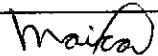
Ref.: Inexigibilidade de licitação para pagamento de contratação de assistência técnica especializada para manutenção de garantia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91 _____

Ao administrativo

Segue documentação da Inexigibilidade acima citada, para seu conhecimento e sua assinatura.


Att. Marcos Melenek


Claudemir José de Andrade


Maicon Grosskopf

PROTOCOLO Nº 487/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25º, II e ainda Art.24, XVII da Lei Federal 8666/93.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de contratação de assistência técnica especializada para manutenção de garantia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

PESSOA JURÍDICA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ:17.895.893/0003-45

VALOR: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Funcional
11.001.10.301.0014.2030-3390391999
11.001.10.301.0014.2030.3390303999

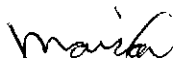
Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 02 de Março de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **008/2021**, que tem como objeto o contratação de assistência técnica especializada para manutenção de garantia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde em favor da proponente **AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 17.895.893/0003-45** no valor total de R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos), com base no Art. 24, XVII e ainda no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 008/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 487/2021.

**Maicon Grosskopf**

Prefeito Municipal

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 008/2021

PROTOCOLO: 487/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de contratação de assistência técnica especializada para manutenção de garantia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.895.893/0003-45

VALOR: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/03/2021

- **Republicado por incorreção.**

[Voltar](#)

Detalhes do processo licitatório

Informações Gerais

 Entidade Executora **MUNICÍPIO DE PIEN**

 Ano* **2021**

 Nº | Citação/dispensa/inexigibilidade* **8**

 Modalidade* **Processo Inexigibilidade**

 Número edital/processo* **487/2021**
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

 Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de assistência técnica especializada para a ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.**

 Dotação Orçamentária* **1100110301001420303390391999**

 Preço máximo/Referência de preço - **705,80**
 R\$*

 Data Publicação Termo ratificação **03/03/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

 Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DISPENSA

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 038/2021

PROTOCOLO: 538/2021

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de materiais elétricos para manutenção da rede de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: BAT SOLUÇÕES EM ELETRICIDADE LTDA

CNPJ: 10.363.842/0001-61

VALOR: R\$ 7.067,50 (sete mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

PESSOA JURÍDICA: LETKI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- EPP

CNPJ: 82.510.850/0001-02

VALOR: R\$2.633,50 (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

AUTORIZAÇÃO: 05/03/2021

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carina Daniela Alves da Silva

Código Identificador:9A91E78F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 77, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 77, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIÊN - PIENPREV.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, item IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Portaria MPS nº 110, de 25 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piên - PIENPREV é órgão autônomo e consultivo, sem poder de decisão, cuja finalidade é analisar e opinar previamente sobre as opções para a política de investimentos do PIENPREV.

Art. 2º São atribuições do Comitê de Investimentos do PIENPREV:

- I - Elaborar a política de investimentos anualmente e apresentá-la ao Conselho de Administração para sua aprovação;
- II - Executar a Política de Investimento;
- II - Opinar sobre a alocação de recursos entre os segmentos de renda fixa, renda variável;
- IV - Respeitar os objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Política de Investimentos;
- V - Realizar operações com derivativos respeitando os limites e as condições correspondentes dos mercados, se for o caso;
- V - Controlar os limites de valor em risco (VaR) a serem praticados nas carteiras integrantes dos segmentos de renda fixa e de renda variável;
- VI - Cumprir as resoluções editadas pelo Banco Central do Brasil;
- VII - Fazer a avaliação e manutenção dos bancos credenciados ao PIENPREV;
- IX - Avaliar os Gestores dos Investimentos do PIENPREV.

Art. 3º O Comitê de Investimento será composto de 03 (três) membros, e 02 (dois) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

035

Art. 4º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

Art. 5º Perderá o mandato aquele que deixar de comparecer em 03(três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 6º Na impossibilidade da participação de um membro do comitê poderá indicar um suplente para substituí-lo.

Art. 7º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Executivo.

Art. 8º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 9º Os limites para alocação de recursos nos diversos segmentos e por instituição deverão ser analisados, propostos e revistos, sempre que necessário, em cada reunião do Comitê de Investimentos, à luz da legislação vigente, da Política de Investimentos do PIENPREV, obedecendo, dentre outros requisitos, as recomendações deste decreto.

Art. 10. Das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser extraídas atas, contendo as assinaturas dos presentes, para formar a memória das suas conclusões e pareceres, sendo, então, arquivados.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 110, de 04 de julho de 2012.

Piên/PR, 05 de março de 2021.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:

Leticia Aparecida Fuerst

Código Identificador:48D95CD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021

PROTOCOLO: 487/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para pagamento de contratação de assistência técnica especializada para manutenção de garantia da Ambulância Renault Master 2.3 Diesel Placa BEV3D91. Conforme solicitação da Secretaria de Saúde..

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 17.895.893/0003-45

VALOR: R\$ 705,80 (Setecentos e cinco reais e oitenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: 02/03/2021

• Republicado por incorreção.

**MUNICÍPIO DE PIEN - PR**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Pien
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

036**NOTA DE EMPENHO**

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1124/2021	Ordinário	05/03/2021	631	52864

Licitação	Número
Tipo	8/2021 de 02/03/2021
Processo inexigibilidade	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência Contrato							

Creditor	Matricula	CPF/CNPJ
Fornecedor	15086-0	17.895.893/0003-45
AUTOPLUS SC DISTRIBUIDORA LTDA.		
Endereço	Bairro	
RUA ANTONIO KAESEMODEL, 335	RIO NEGRO	

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
São Leopoldo do Sul/SC	89287-470	47 3203-4401	Conta Corrente	001	206-2	32759-X

Classificação da despesa	Saldo anterior
11 SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 3.878.783,96
11.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10 301.0014.2030 MANUTENÇÃO DA SAÚDE	Valor empenhado
3.90.39.19.99 OUTROS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	R\$ 705,80
380 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 3.878.078,16

Outras informações

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
2218	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA AMBULÂNCIA RENAULT MASTER 2.3 DIESEL PLACA BEV3D91		UN	1,0000	705,8000	705,80

Certificação	Número	Validade
CERT. DÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	6970374/2021	21/08/2021
CERT. DÃO FGTS	2021021803111024900438	19/03/2021
CERT. DÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	6995.E2AF.B63E.B01C	25/07/2021

Forma de pagamento: EM ATÉ 30 DIAS
Local de entrega: SECRETARIA DE SAUDE

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR